



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE**, CNPJ sob o nº **11.049.855/0001-23**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 1389 de 31/12/2021 Presidente da CPL/PMV, torna público aos interessados, que, às **09:00 horas do dia 09 de novembro de 2023**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para **Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de drenagem localizado na rua dos Borges na cidade da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto básico, em conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº e Lei nº 12.440, de 07 de Junho de 2011, e com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

**1. DO EDITAL, OBJETO, DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO.**

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 7 às 13 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados ou através do link: <https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1>

1.2. **Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de drenagem localizado na rua dos Borges na cidade da Vitória de Santo Antão-PE.**

1.3. A licitação realizar-se-á às **09:00 horas do dia 09 de novembro de 2023**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão de Licitação, que estará reunida para esta finalidade.

**1.4. Coordenação do Processo**

Presidente da CPL: Felipe Borba Britto Pessoa  
e-mail: [cplpmv@gmail.com](mailto:cplpmv@gmail.com).

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO (PDF) E DEMAIS ANEXOS;
- b) Anexo II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- c) Anexo III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- e) Anexo V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- f) Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

1.5. No ato do recebimento do Edital, deverá o interessado verificar seu conteúdo, assinando, inclusive, o comprovante de recebimento de todos os documentos de habilitação e proposta de preço, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

1.6. A presente **TOMADA DE PREÇO** reger-se-á pela Lei. 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999 e o presente Edital.

1.7. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.8. O valor máximo estimado para o **LOTE ÚNICO** é de **R\$ 2.185.477,83** (dois milhões cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

2.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no País e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresas em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;

2.2.5. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Para efeito deste edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

2.4. Ficarão impedidas de participar as Empresas:

2.4.1. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença do Presidente, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;
- e) Procuração particular ou carta de credenciamento, **PREFERENCIALMENTE COM FIRMA RECONHECIDA** em cartório, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas “a” a “d” acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.
- 3.2. – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar ao Presidente da CPL/PMG os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 8.2 e, em separado os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”;
- 3.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;
- 3.5. – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;
- 3.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.
- 3.7. - Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE será consultada no Portal de Transparência do Governo Federal, através da página [www.portadatransparencia.gov.br](http://www.portadatransparencia.gov.br) no link de empresas sancionadas, a regularidade das empresas candidatas a participar do certame.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

3.8. – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.8.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, conforme anexo IV a este edital.

3.9. Os documentos relacionados nos subitens 3.8, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.

**4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar suas documentações de habilitação e proposta de preços em 2 (dois) envelopes: opacos, distintos e lacrados, contendo na parte externa a descrição, conforme modelos a seguir:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Razão social da empresa, endereço, CNPJ e CEP (Dispensado se o envelope for timbrado).

À Comissão Permanente de Licitação  
da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão- PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2023

Vitória de Santo Antão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão social da empresa, endereço, CNPJ e CEP (Dispensado se o envelope for timbrado).

À Comissão Permanente de Licitação  
da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão- PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2023



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Vitoria de Santo Antão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

4.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 1, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação **pela própria CPL em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão** de abertura dos envelopes de habilitação e classificação, desde que haja disponibilidade de servidor.

4.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

4.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, **acarretará a exclusão do licitante do certame.**

4.5. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos envelopes deverão conter, a rubrica de quem de direito do licitante e estarem, preferencialmente, numeradas sequencialmente da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

## **5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

5.1. Os interessados em participarem do certame, devem **obrigatoriamente** apresentar nesta ocasião a seguinte documentação:

### **5.2. Quanto à Habilitação Jurídica:**

a) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado e cópia de documento com foto dos sócios. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

### **5.3. Quanto à Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

d) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - **CNDT**;

f) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g.1.) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

g.2.) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

h) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão a cópia da referida legislação ou dispositivo.

i) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

j) A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

#### **5.4. Quanto à Qualificação Econômico-financeira:**

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.1.) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

a.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

*1) Índice de Liquidez Corrente*

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

*2) Índice de Liquidez Geral*

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

*3) Solvência Geral*

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município da Vitória de Santo Antão- PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.6) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

c) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

d) **Comprovação de Garantia de Proposta** no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado, até a data da sessão inaugural para entrega e abertura da documentação, em qualquer das modalidades de garantia prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações (Caução em Dinheiro, Seguro – Garantia, ou Fiança Bancária). A



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

garantia de proposta deverá ser apresentada dentro do envelope de habilitação, não sendo necessário a protocolização antecipada junto a CPL/PMVSA.

d.1) Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na **Conta Corrente 14.534-3 – Agência 0233-X, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº 11.049.855/0001-23**, da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão;

d.2) O valor estimado da contratação referente a esta licitação é **LOTE ÚNICO R\$ 2.185.477,83** (dois milhões cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).  
já incluídos todos os custos incidentes;

d.3) A Garantia deverá ter prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir;

d.4) A licitante perderá o direito à devolução da Garantia de Proposta se desistir da proposta após a fase de habilitação ou, caso vencedora, se negar a assinar o contrato durante o prazo de validade da garantia;

d.5) As Garantias das Propostas das empresas classificadas e não vencedoras, somente serão devolvidas após a assinatura do contrato objeto desta licitação com a empresa vencedora, mediante requerimento dos interessados.

d.6) Em caso de o licitante optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

### **5.5. Quanto à Qualificação Técnica:**

5.5.1. Apresentar comprovação de regularidade da empresa junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA e/ou CAU, conforme o caso), através de **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CRQ**, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66 e da Lei Federal nº 12.378/2010, com habilitação nos ramos de Engenharia Civil, bem como da legislação em vigor.

5.5.1.1. Apresentar comprovação de regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa junto aos respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU, conforme o caso), através de **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física**, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66 e da Lei Federal nº 12.378/2010, com habilitação nos ramos de Engenharia Civil, bem como da legislação em vigor.

5.5.2. Comprovação de **qualificação técnica profissional**: a empresa licitante deverá comprovar que possui no seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados(s) pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme o caso, referente obra similar,



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento-base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

- A. EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM TUBULAÇÃO DE DIÂMETRO DE 1.200,00MM;
- B. B. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO.

**5.5.3** Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão da empresa para desempenho das atividades referidas no objeto dessa licitação, em atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, obras ou serviços de características semelhantes, quantidades e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados abaixo:

| DESCRIÇÃO                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-------------------------------------------------------------|---------|------------|
| EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM TUBULAÇÃO DE DIÂMETRO DE 1.200,00MM | M       | 234,17     |
| EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO   | M3      | 22,42      |

\*Quantidades equivalem a 30% daquela prevista na Planilha Orçamentária.

**5.5.4** Considera-se integrante do quadro permanente da empresa:

- I - profissionais que tenham vínculo empregatício demonstrado através de ficha funcional ou CTPS devidamente assinada;
- II - societário/sócio com a licitante relacionados no Contrato Social;
- III - profissionais vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil;
- IV – profissionais relacionados na de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQ – da empresa, vigente na data prevista para entrega dos documentos.

**5.5.5.** A empresa licitante deverá apresentar relação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**5.5.6.** Apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, em nome da licitante, de que ela, através do seu profissional possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, visitou os locais que serão objetos do projeto, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. A visita técnica deverá ser realizada em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas, devendo para tanto ser agendado junto à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, através da assessoria técnica pelo telefone: (81) 9.9518-0389, até o último dia útil antes da abertura da sessão de recebimento dos envelopes. Deverá ser realizada por representante legal, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e Comprovante de Visita. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**5.5.6.1.** Caso a licitante não queira fazer a visita técnica junto à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, que reconhece e acata como legítimos os locais que serão objetos da execução, e que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Nesta declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número e/ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita ao local das obras serão arcados integralmente pela própria licitante, conforme **ANEXO V**.

**5.5.7.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**5.5.8.** Anexos:

a) Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, máquinas e pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado;

- Tem pleno e integral conhecimento de todo o objeto a ser executado;
- Foi prévio e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do objeto deste Certame Licitatório, tendo inclusive recebido todos os documentos pertinentes;
- Dispõe de toda a infraestrutura necessária, adequada e indispensável à execução integral do serviço, objeto da presente licitação, bem como de pessoal técnico, devidamente apto, treinado e qualificado para o cumprimento integral de todas as obrigações pertinentes à contratação;
- Não existem fatos impeditivos quanto à sua habilitação, participação e contratação com este ENTE PÚBLICO ou com quaisquer outros órgãos/entidades da Administração Pública, comprometendo-se a se manter nessa condição até o término da presente contratação;
- Desconhece, sob as penas da Lei e até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto a sua habilitação no presente certame;
- Aceita, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e/ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do ENTE PÚBLICO.

b) Declaração de que apresentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a ART quitada referente à execução dos serviços;

c) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do **ANEXO III**.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

d) Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar, firmada pelo próprio licitante ou representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

**5.5.9.** Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação e que não possa ser sanada durante a sessão.
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não possa ser sanada durante a sessão.
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- d) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto na legislação vigente.

**6. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)**

**6.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o presente edital e demais anexos, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, em **01 (uma) via impressa e 01 (uma) em formato digital em mídia CD-ROM**, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas em todas as folhas, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso.

**6.2.** Tratando-se ainda da proposta de preços, as planilhas, Preços Unitários e o Cronograma Físico-Financeiro, deverão estar assinados pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

**6.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, Projeto Básico e demais anexo, devendo apresentar as seguintes indicações:

**6.3.1.** Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

**6.3.2.** Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, até a entrega final da obra;

**6.3.3.** Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão de Licitação.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**6.3.4.** Prazos de validade da proposta de 90 (noventa) dias e o de execução dos serviços.

a) Na ausência destas indicações prevalecerão os prazos estabelecidos neste edital.

b) Em circunstâncias excepcionais, a Entidade de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;

**6.3.5.** Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA).

**6.3.6.** Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

**6.3.7.** Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato;

**6.3.8.** Composição Detalhada do BDI e Encargos Sociais incidentes na proposta e Composição de Custo de Todos os itens da planilha.

**6.3.8.1.** Composição de custos de todos os itens das planilhas orçamentárias, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

**6.3.8.2.** Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

**6.3.8.3.** Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada.

**6.3.9.** A Licitante deverá apresentar a composição unitária dos preços da Planilha de Orçamento Básico;

**6.4.** Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão de Licitação.

**6.5.** Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão àqueles expressos por extenso.

**6.6.** A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

**6.7.** Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis.

**6.8.** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**6.9.** De acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei 8.666, a Comissão poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com os requisitos especificados no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico deste Edital.

**6.10.** A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, podendo a execução do contrato variar, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município da Vitória de Santo Antão- PE, durante o desenvolvimento do serviço, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes.

**6.11.** Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**6.12.** Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

**6.13.** Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis.

## **7. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** No local, dia e hora definidos no subitem 2.1, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES nº 1 e 2 dos representantes dos licitantes, procederá a abertura do **ENVELOPE nº 1**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes dos licitantes presentes e, também analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará os licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do **ENVELOPE Nº 2**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, e, pelos membros da Comissão de Licitação.

**7.2.** Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os ENVELOPES Nº 2, também rubricados em seus lacres, e sob guarda da Comissão de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e nesta mesma sessão, abrirá a **PROPOSTA DE PREÇOS** dos licitantes habilitadas.

**7.3.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

**7.4.** O ENVELOPE Nº 2, devidamente lacrado e rubricado, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** do licitante inabilitado, ser-lhe-ão devolvido nas sessões de que tratam os subitens 8.1 e 8.2. Caso não seja procurado pelo interessado, após 20 (vinte) dias da homologação do processo, serão destruídos.

## **8. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.1. Em respeito ao disposto no item 7, data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitação em continuidade aos trabalhos, abrirá o ENVELOPE Nº 2 da licitação habilitada e rubricada pelos representantes dos licitantes presentes pela Comissão de Licitação.

8.2. A Comissão de Licitação apreciará a **PROPOSTA DE PREÇO** do licitante habilitado, desclassificado aquele que:

8.2.1. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante, ainda quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

8.2.2. Apresentar proposta em desacordo com o presente Edital;

8.3. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na **PROPOSTA DE PREÇO** das licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitação;

8.4. Havendo divergência entre o preço expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

**9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

9.1. Observando o disposto no subitem 8.2, a Comissão de Licitação classificará as propostas pela **Ordem de Menor Preço Global**, respeitados os valores máximos admitidos, e comunicará formalmente a sua decisão aos licitantes.

9.2. Havendo empate entre duas ou mais proposta, obedecido o disposto no art. 3º § 2º da Lei 8.666/93, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em ato público e local a serem definidos pela Comissão de Licitação, conforme disposição do Art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

9.3. Serão desclassificadas:

a) As propostas cuja inexecutabilidade for manifesta, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

b) As propostas que não satisfaçam às exigências do Edital ou que apresentem valores unitários superiores aos constantes nas planilhas orçamentárias de referência ou valor global superior ao orçamento básico, qual seja **R\$ 2.185.477,83** (dois milhões cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

9.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Entidade de Licitação;

OU

b) valor estimado pela Entidade de Licitação



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.5. Das Licitantes classificadas na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas (a) e (b) do subitem anterior, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório igual à diferença entre o valor resultante do subitem 9.4 e o valor da correspondente proposta.

9.6. Em caso de apresentação de propostas com valores unitários diferentes para itens manifestamente idênticos, a Comissão automaticamente promoverá a correção aplicando o menor preço unitário ofertado nesses itens, desconsiderando os outros valores propostos e adequando o valor global proposto.

9.7. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também poderá promover diligências.

9.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.

9.9. Entenda-se como empatadas também as propostas que tenham sido apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não enquadrada na situação disposta no art. 3º da LC 123/06.

9.10. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Decairá o direito aos benefícios outorgados às ME e/ou EPP previstos no item anterior, especificamente no que toca à apresentação de nova proposta em caso de empate ficto:

a) Caso a ME ou EPP melhor classificada não estiver representada na sessão, a Comissão de Licitação suspenderá o certame, procedendo com a intimação da licitante enquadrada na hipótese prevista neste item, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação por parte da Comissão para, querendo, apresentar nova proposta, observando as formalidades impostas no item 6 deste edital, sob pena de preclusão.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

a.1) O mesmo procedimento será observado quando o resultado do julgamento da fase de classificação for divulgado através de publicação na imprensa oficial. Neste caso a convocação da licitante beneficiária será promovida após o transcurso da fase de recurso.

b) Quando a ME ou EPP melhor classificada estiver representada na sessão de julgamento das propostas financeiras, a Comissão indagará ao representante da empresa sobre o interesse de apresentar, verbalmente, nova proposta naquele ato. Em caso de inércia, restará decaído o direito ao benefício.

b.1) A licitante que ofertar a nova proposta na sessão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da lavratura da ata para apresentar sua nova proposta escrita, observando as formalidades dispostas no item 6 deste Edital.

b.2) Caso a licitante não apresente a nova proposta por escrito restará precluso seu direito ao benefício do empate ficto, devendo a Comissão de Licitação observar os procedimentos do item 9.10. "c" sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.12. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, porventura constantes nas propostas de preços.

9.13. Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.14. A Comissão de Licitação justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Secretário da Pasta, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

9.15. A Comissão será auxiliada, no julgamento das propostas por técnico indicado pela Secretaria solicitante.

9.16. A Comissão de Licitação submeterá o processo à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação de seu objeto, podendo, nos termos da Lei, revogar ou anular a licitação para prevalecer o interesse público.

### **10. IMPUGNAÇÃO, RECURSO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

10.1. A impugnação quanto ao Edital seus anexos, realizada pela empresa licitante, deverá ser suscitada, por escrito, e dirigido à autoridade que assinou o Edital, **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data que trata o subitem 1.3**, de acordo com art. 41 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O licitante, após informado das decisões da Comissão de Licitação, no tocante a **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, e se delas discordar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da intimação do ato, consoante disposição do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma estabelecida no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interposto o recurso, no subitem 10.2 dele se dará ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação da proposta de preço terá efeito suspensivo.

10.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

10.6. Qualquer cidadão que desejar esclarecimentos, providências ou impugnação do texto editalício deverão fazê-lo por escrito, **até o 5º dia útil** anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, no horário de funcionamento da Comissão de Licitação, devendo a Administração **julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

10.6.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e/ou seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecido no item 10, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

### **11. PRAZOS**

11.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

11.2. O **prazo de execução** do objeto desta licitação será de **180 (cento e oitenta) dias** e o **prazo de vigência** será de **360 trezentos e sessenta dias**, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

11.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 bem como aplicações das sanções previstas na Lei 8.666/93.

### **12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

12.1.1. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.1.2. A contratação será precedida da inscrição do licitante e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

12.1.3. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

12.1.4. É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a contratação, devendo a Comissão solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.1.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

12.1.6.1 Matrícula dos serviços prestados junto ao INSS (caso necessário).

12.1.6.2 Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

12.1.7. Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Contratante, ou a terceiros.

12.1.8. A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

12.2. O prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviços.

12.3. Da Prestação de Garantia:

12.3.1. No ato de assinatura do contrato, deverá ser ***comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.***

12.3.2. À critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) Seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.3.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.3.5. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

12.3.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

12.3.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.3.8. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.3.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.3.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12.3.11. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações.

12.3.12. A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.

### **13. RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **14. PAGAMENTOS**

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada, além de relatório fotográfico, de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

14.3. A remuneração mensal a ser paga pela Contratante, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes do item 4 do Termo de Referência, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Contratante.

14.4. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste Termo de Referência, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa Contratada.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.5. Os serviços serão realizados na modalidade de preço unitários, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando a prestação de mensal dos serviços de manutenção e de itens descartados e a quantidade da equipe eventual utilizada, conforme medições mensais apresentadas pela Contratada e submetidas à aprovação da Contratante.

14.6. Os serviços serão pagos pelos preços unitários contratuais, conforme critérios estabelecidos no item 4.2 do Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

14.7. Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço com análise de todos os valores unitários ou globais, salvo menção explícita em contrário. Dentre outros, foram considerados os custos e despesas relativas a:

- a) Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda de materiais de consumo, tais como: lâmpadas, reatores, braços de luminárias, cabos elétricos etc., além de materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços;
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Contratante, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Empresa Contratada, e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;
- d) Fornecimento e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato, tais como: escadas, alicates etc.;
- e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias ao cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto neste Termo de Referência;
- d) Fornecimento, operação e manutenção dos sistemas nas instalações utilizadas pela Contratada, no cumprimento do objetivo contratual;
- e) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

14.8. O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato. As demais faturas estarão condicionadas apenas aos recolhimentos das contribuições acima citadas.

14.9. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.

14.10. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste Termo de Referência.

14.11. O índice que será aplicado para os valores propostos será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

## **15. FONTE DOS RECURSOS**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

15.1. Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Projeto Atividade: 451.954.1.82**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00**

**Despesa: 1008**

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

**16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

16.1.1. Permitir o acesso pessoal autorizado pela contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

16.1.2. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente a Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de referência.

16.1.3. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

16.1.4. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.

16.1.5. Também cumprir as obrigações constantes no termo de referência.

**16.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

16.2.1. É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação.

16.2.2. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.

16.2.3. Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.

16.2.4. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

16.2.5. Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

16.2.6. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

16.2.7. Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

16.2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

16.2.9. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

16.2.10. Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

16.2.11. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

16.2.12. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.2.13. A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

16.2.14. É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto.

16.2.15. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

16.2.16. Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções,



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

16.2.17. Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- Matrícula dos serviços prestados junto ao INSS (caso necessário).
- Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

16.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.19. Também cumprir as obrigações constantes no termo de referência.

### **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- II Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- III O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- IV O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.
- V A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.
- VI Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- VII Em caso de relevância a multa, a Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

### **18. RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

18.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

18.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **19. SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS**

19.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar o objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

19.2. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal;

19.3. A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

20.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

20.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

20.3. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

20.4. A Contratada reconhece o direito do Município da Vitória de Santo Antão- PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços já executados dentro do município.

20.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município da Vitória de Santo Antão- PE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município da Vitória de Santo Antão- PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.7. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de do contrato, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município da Vitória de Santo Antão- PE, reclamações ali não registradas.

20.8. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

20.9. Os serviços objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do Projeto.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS DO EDITAL**

21.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

21.2. Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

21.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇO submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer disposição.

21.4. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com a ratificação da Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano, reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇO.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

21.5. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA DE PREÇO**.

21.6. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas, diretamente no prédio da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE.

21.7. O licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (dias) corridos, após formalmente convidado, para assinar o contrato.

21.8. É facultado à **PREFEITURA**, quando o licitante adjudicatário não assinar o contrato respectivo no prazo estabelecido no subitem anterior, convidar o segundo classificado e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

21.9. **O MUNICÍPIO DA VITORIA DE SANTO ANTÃO- PE**, poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar classificado e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

21.10 Para dirimir qualquer dúvida ou questões relacionadas com este **Edital** ou **Contrato** vinculado a esta **TOMADA DE PREÇO**, o licitante deve se subordinar ao foro da **Comarca da Vitoria de Santo Antão– PE**.

Vitoria de Santo Antão, 20 de outubro de 2023.

**ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE**  
Secretário de Serviços Públicos



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO I**

**Anexo A - Termo de Referência/Projeto Básico;  
Planilha Orçamentária;  
e demais.**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO II**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023**  
**TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO III**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023**  
**TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2023**

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

\_\_\_\_\_(Razão Social)\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Licitante ou Representante Legal



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO IV**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS  
DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da  
legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei  
Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO V**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2023

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES  
NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Declaramos para os devidos fins, que nós, Responsáveis Legal / Técnico da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vistoriamos os locais de execução dos serviços relativos do processo em epígrafe, e que estamos cientes e de acordo com todas as condições constantes do edital e seus anexos, necessárias à execução do contrato em questão.

**Objeto do Processo Licitatório: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de drenagem localizado na Rua dos Borges na cidade da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto básico.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico  
CREA nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE \_\_\_\_\_ DE Nº  
\_\_\_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.**

O **Município de Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, representado pelo Srº Secretario XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, oriunda do **Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023 – Tomada de Preço nº \_\_\_\_/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de drenagem localizado na Rua dos Borges na cidade da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto básico.**

*Nº Nota de Empenho:\_\_\_\_\_.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURIDICO**

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por **PREÇO UNITARIO**, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto desta licitação será de **XX (XX) meses** e o prazo de vigência será de **XX (XX) meses**, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelo tempo suficiente à conclusão da obra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- 1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- 2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada, além de relatório fotográfico, de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla Significado / Descrição**

EM - Encargos Moratórios.

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP - Valor da parcela a ser paga. TX Percentual da taxa anual = 6%

I - Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = \frac{(TX/100)}{365}$   $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,0001644$

O índice que será aplicado para os valores propostos será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, em caso de reajuste financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Projeto Atividade: 451.954.1.82**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00**

**Despesa: 1008**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I) Executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela Contratante.

II) Promover, em conjunto com a Contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.

III) Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV) Manter a Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas à danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela Contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

V) Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

VI) Atender de imediato às solicitações da Contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

VII) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da Contratada deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela Contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

VIII) Apresentar, à Contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à Contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

IX) Apresentar, mensalmente à Contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

X) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

X.a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

XI) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XII) A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

XIII) Na execução dos serviços, objeto do presente acordo, deverá ser observada as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

XIV) Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);
- b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

XV) Também cumprir todas as responsabilidades constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I) Permitir o acesso pessoal autorizado pela contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- II) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente a Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de referência.
- III) Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.
- IV) Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.
- V) Também cumprir todas as responsabilidades constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações:

**Parágrafo primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

b. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- c. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- d. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.
- e. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.
- f. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.
- g. Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

- a) Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.
- b) Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.
- c) A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.
- d) Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- f) Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- g) O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.
- h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- i) O representante da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- j) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será os Servidor \_\_\_\_\_ Mat nº \_\_\_\_\_ -

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Vitoria de Santo Antão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.